REGULAMENTO (CE) Nº 1090/97 DA COMISSÃO

de 16 de Junho de 1997

que altera o Regulamento (CE) nº 2144/96 que determina a atribuição dos certificados de exportação para determinados queijos a exportar para os Estados Unidos da América em 1997, no âmbito do contingente suplementar decorrente dos acordos do GATT

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece as regras especiais de execução das restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 417/97 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9ºA,

Considerando que nos termos do artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95, os pedidos de certificados de exportação devem ser acompanhados de um atestado do importador designado de que é elegível segundo as regras aplicáveis nos Estados Unidos da América para a emissão de um certificado de importação; que, na sequência da adopção do Regulamento (CE) nº 2144/96 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CE) nº 2362/96 (4), ficou estabelecido que determinados importadores designados não são elegíveis; que as quantidades relativas aos pedidos em causa devem ser reatribuídas a outros operadores interessados que tenham recebido licenças provisórias para as mesmas categorias de queijo; que o anexo do Regulamento (CE) nº 2144/96 deve, por conseguinte, ser alterado neste sentido, devendo estas alterações produzir efeitos a partir da data da entrada em vigor do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Na coluna 5 do anexo do Regulamento (CE) nº 2144/96, o coeficiente de atribuição «0,15625» é substituído pelo coeficiente de atribuição «0,29895».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 8 de Novembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 144 de 28. 6. 1995, p. 22.
(2) JO nº L 64 de 5. 3. 1997, p. 1.
(3) JO nº L 286 de 8. 11. 1996, p. 12.
(4) JO nº L 321 de 12. 12. 1996, p. 13.